

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E TREINAMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMITÊS

Aprovado pelo Conselho de Administração em 26 de outubro de 2018

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Indicação e Treinamento de Membros do Conselho de Administração e Comitês da Embraer S.A. (“Política”, “Embraer” e “Companhia”) tem por objetivo determinar os critérios mínimos para indicação de membros ao Conselho de Administração prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, pela transparência e pela diversidade.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se exclusivamente à Embraer.

3. DIRETRIZES

3.1. A indicação dos membros deverá observar o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho de Administração, no Código de Ética, bem como na legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

3.2. Deverão ser indicados para o Conselho de Administração profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica) e alinhados aos valores e à cultura da Embraer.

3.3. O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: complementaridade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício da função e diversidade.

4. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Em complementação ao “Processo de Avaliação” (processo formal de avaliação do Conselho de Administração, dos Conselheiros e dos Comitês, conforme descrito no Regimento Interno), a composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada a cada dois anos para assegurar a complementaridade das competências dos seus membros.

4.2. A proposta de eleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o resultado do Processo de Avaliação, que inclui o seu desempenho durante o período, sua experiência, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior e participação nos treinamentos anuais obrigatórios disponibilizados pela Companhia.

4.3. Exceto pelos candidatos indicados pela União e pelos empregados, os demais membros do Conselho de Administração deverão ser membros independentes, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado.

5. VEDAÇÕES À INDICAÇÃO

5.1. Não é recomendada a indicação e/ou a permanência como membro do Conselho de Administração: (a) de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita; (b) de Ministro de Estado, de Secretários Estadual e Municipal; (c) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; (d) de parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos itens anteriores; (e) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político; e (f) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Conselho de Administração avaliará outros potenciais conflitos que tornem a indicação e/ou permanência de Conselheiros não recomendável.

5.2. É vedada a recondução do membro do Conselho de Administração que não tiver resultado positivo no Processo de Avaliação.

6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

6.1. Observado o disposto nesta Política, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.

6.2. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do último dia de mandato do membro do Conselho de Administração.

6.3. Caberá ao Comitê de Pessoas e Governança da Embraer, em suporte ao Conselho de Administração, opinar, de modo a auxiliar na indicação dos membros do Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

6.4. O resultado do Processo de Avaliação do Conselho de Administração, dos seus Comitês e dos Conselheiros, que inclui, dentre outros, *performance* e assiduidade nas reuniões, será considerado na referida indicação.

7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

7.1. O Conselho de Administração designará os membros do Comitê de Estratégia, do Comitê de Pessoas e Governança e do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, permanentes, cada um deles composto de até 5 (cinco) membros, sem poder deliberativo ou de gestão, destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções.

7.2. Poderão ser indicados para os Comitês de Estratégia, de Pessoas e Governança e de Auditoria, Riscos e Ética membros do Conselho de Administração.

7.3. No Comitê de Auditoria, Riscos e Ética ao menos 1 (um) dos membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, e ao menos 1 (um) dos seus membros deverá ser especialista em finanças (*audit committee financial expert*) para fins da regulamentação aplicável sob o Sarbanes-Oxley Act.

8. TREINAMENTOS

8.1. A Embraer entende a importância da aplicação de treinamentos a seus membros do Conselho de Administração e, dessa forma, sempre que há oportunidade ou que identifica uma necessidade, a Companhia promove tais treinamentos, seja por meio de treinamentos internos, ministrados por empregado da Companhia com expertise em determinado assunto, ou por meio de treinamentos externos, ministrados por assessores externos contratados ou convidados para tais fins.

8.2. Quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração ou da ascensão de um conselheiro suplente à condição de titular (nos casos mencionados nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração), este deverá passar por um Programa de Treinamento e por um Programa de Integração a fim de adquirir ou renovar seus conhecimentos sobre seus deveres fiduciários e respectivas responsabilidades, bem como informações sobre a Companhia, seus negócios e estratégias em curso, seus produtos, questões relevantes e sua cultura. Além disso, os conselheiros procurarão se manter atualizados sobre as melhores práticas de governança corporativa.

9. RESPONSÁVEIS

Comitê de Pessoas e Governança e Conselho de Administração.

10. REVISÃO

A presente Política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou em período inferior, sempre que necessário, de forma a garantir que esteja de acordo com as necessidades da Embraer, do negócio e das demais partes interessadas. Não havendo a necessidade de alteração, ela será publicada novamente no Sistema de Gestão de Documentos da Embraer ("DOC.EMB") e nos canais apropriados das Controladas, tendo sua data de revisão atualizada.

11. REFERÊNCIAS

Estatuto Social da Embraer

Regimento Interno do Conselho de Administração da Embraer

Regulamento de Listagem do Novo Mercado